



PROCESSO N.º 37/04

PROTOCOLO N.º 5.854.220-2

PARECER N.º 54/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: MARIA NILZA LEITE MARTHOS

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Convalidação dos estudos adicionais realizados sem a conclusão da formação básica de magistério de 1.ª a 4.ª série do ensino fundamental.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelo of. n.º 2855/03-GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Pedro II, de Jacarezinho, no qual a Direção, pelo ofício n.º 040/2003, solicita regularização de vida escolar de Maria Nilza Leite Marthos, que realizou estudos do curso de Formação de Professores para o Magistério Pré-Escolar, na forma de Estudos Adicionais, em nível de 2.º Grau, sem ter concluído o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio.

1.2 Em 31/03/04, converteu-se junto à SEED para a comprovação do regular funcionamento do referido curso de Estudos Adicionais e dos estudos realizados no curso Normal, Nível Médio.

O retorno a este Conselho, se deu pelo ofício n.º 2.205/04-GS/SEED, com cópias dos documentos seguintes:

1.º) da Resolução n.º 1.371/04 que determinou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 2002, do Curso de Formação de Professores para o Magistério Pré-Escolar, na forma de Estudos Adicionais, em nível de 2.º Grau, do Colégio Pedro II, de Jacarezinho (fl. 23)

2.º) do Histórico Escolar do Curso de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, que comprova ter a interessada realizado os estudos, com aprovação, de 08/08/99 a 05/09/01, no Colégio Padre João Bagozzi, de Curitiba. (fl. 22)



PROCESSO N.º 37/04

1.3 O Colégio Pedro II, de Jacarezinho, comprova, à folha 07, que a interessada frequentou o curso de Estudos Adicionais, ofertado de 24/02/2000 a 14/07/2001, obtendo aprovação.

1.4 A Coordenação de Documentação Escolar da SEED (fls. 10 e 33) informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares expedidos pelos Colégios Padre João Bagozzi, de Curitiba (fl. 22), e Colégio Pedro II, de Jacarezinho (fl. 07) conferem com os dados constantes dos relatórios finais arquivados na CDE/SEED (fl. 33).

## 2. No Mérito

Analisando os autos do processo, constata-se:

2.1 Este Conselho, pela Deliberação n.º 25/84, consolidou as normas para o funcionamento dos Estudos Adicionais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tendo em vista a Lei n.º 7.044/82 que alterou a redação do artigo 30 da Lei n.º 5692/71, estabelecendo o seguinte:

“Art. 20 – Os Estudos Adicionais significam, para efeito desta Deliberação, um acréscimo à formação básica de magistério da 1.ª a 4.ª série do ensino de 1.º Grau, podendo caracterizar-se com aperfeiçoamento ou de formação regular.

§ 1.º Caracterizam-se como cursos de aperfeiçoamento aqueles que reforçam determinados aspectos da formação básica do professor de 1.ª a 4.ª série, visando a possibilitar a melhoria de seu desempenho, sem entretanto, atribuir-lhe nova habilitação específica.

§ 2.º Caracterizam-se como cursos de formação regular aqueles que ampliam a formação básica do professor de 1.ª a 4.ª série, visando capacitá-lo para atuação profissional em outros níveis ou modalidades de ensino, conferindo-lhe, em decorrência, novo habilitação específica.”

2.2 Os referidos Históricos Escolares mostram que:

1.º) o curso Normal, nível Médio, do Colégio Padre João Bagozzi, de Curitiba, sob a égide da Deliberação n.º 10/99-CEE, forma, em 1.668 horas presenciais e 2.772 horas a distância, docentes para atuarem nas áreas de Educação Infantil e de 1.ª a 4.ª série do Ensino Fundamental, estando o curso estruturado em disciplinas da Base Nacional Comum (1.220 horas), da Parte Diversificada (2.020 horas) na qual identifica-se apenas uma disciplina específica da Educação Infantil (Metodologia da Educação Infantil, com 100 horas) e da Prática de Formação (1.200 horas).



PROCESSO N.º 37/04

2.º) o curso de Estudos Adicionais, em nível de 2.º grau, do Colégio Pedro II, de Jacarezinho, destinado a egressos da Habilitação Magistério de 1.ª a 4.ª série, tem o currículo organizado com disciplinas específicas de Educação Infantil para a formação de professores do qual constam:

- 272 horas – Núcleo de Formação Básica
- 646 horas – Núcleo de Formação Específica
- 170 horas – Estágio Supervisionado

2.3 Consta-se que os estudos do curso de Estudos Adicionais foram realizados contrariando a legislação vigente. Isto é, a interessada, ainda aluna do curso Normal, nível Médio, realizou os estudos do curso de Estudos Adicionais, de 24/02/2000 a 14/07/2001.

## II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Maria Nilza Leite Marthos concluiu o curso de Formação de Docentes que conjuga as áreas de atuação em Educação Infantil e em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, sob a égide da Lei n.º 9394/96 da Deliberação CEE n.º 10/99, no Colégio Padre João Bagozzi, de Curitiba com direito às habilitações nestas duas, somos pela convalidação dos estudos realizados no Curso de Formação de Professores para o Magistério Pré-Escolar, na forma de Estudos Adicionais, nível de 2.º Grau, do Colégio Pedro II, de Jacarezinho, levando em conta a sua organização curricular, relevante na formação de profissionais para atuarem em Educação Infantil.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 37/04 à CDE/SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 37/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2004.